



## CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 062/2025

### Dispensa de Licitação n° 031/2025

Pelo presente instrumento que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE CASEIROS/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Mário Cirino Rodrigues, nº 249, bairro centro, nesta cidade de Caseiros, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob nº 90.483.058/0001-26, neste ato representado pela Prefeita Municipal Joelice Bortolanza Canali, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e **EA EVENTOS ESPORTIVOS LTDA**, inscrito no CNPJ sob nº **60.386.112/0001-54**, com sede na Rua Carlos Raymundi, 1580, centro da cidade de Sananduva/RS, CEP: 99840-000, neste ato representado pelo seu representante legal, Tatieli Almeida, residente e domiciliada na Rua Carlos Raymundi, 1580, centro da cidade de Sananduva/RS, CPF nº 022.658.390-27, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

#### DO OBJETO

**Cláusula Primeira:** O presente contrato tem por objeto a Contratação de equipe de arbitragem composta por dois árbitros e um mesário, para os campeonatos de futsal, futebol onze e futebol sete a serem realizados pelo Conselho Municipal de Desporto – CMD do Município de Caseiros, com estimativa de 150 jogos pelo período de 12 meses, previstos no calendário de eventos do Município.

**Parágrafo Primeiro:** Inexiste obrigatoriedade de realizar todos os jogos, de forma que a quantidade é estimada.

**Parágrafo Segundo:** A CONTRATADA obriga-se a disponibilizar profissionais devidamente habilitados e aptos a realizarem a arbitragem conforme o campeonato a ser realizado.

**Parágrafo Terceiro:** Nas partidas que ocorra W.O ("Walkover") não será devida remuneração a contratada, tendo em vista a não realização do jogo previsto, por ausência de algum dos times.

**Parágrafo Quarto:** A CONTRATADA deverá estar com a equipe apta para realizar a arbitragem no local devidamente indicado pelo Conselho Municipal de Desporto – CMD com antecedência mínima de 10 minutos do início da partida.

**Cláusula Segunda:** A **CONTRATADA** obriga-se a prestar os serviços ora contratados, por profissional habilitado, atendendo às normas técnicas e legais vigentes, de modo a resguardar, sob todos os aspectos, as condições de futsal, futebol sete e futebol onze.



## DO VALOR E DO PAGAMENTO

**Cláusula Terceira:** O preço a ser pago pelo **CONTRATANTE** a **CONTRATADA**, é de R\$ 239,00 por jogo apitado, com expectativa de 150 jogos durante 12 meses, estima-se o valor total de R\$ 35.850,00 (Trinta e cinco mil oitocentos e cinquenta reais).

**Parágrafo Primeiro:** O pagamento será efetuado na conta bancária indicada pela **CONTRATADA** até o quinto dia útil do mês subsequente ao do serviço prestado, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal de Prestação de Serviços e planilha de jogos realizados, assinada pelo Coordenador do CMD de Caseiros/RS.

**Parágrafo Segundo:** Será obrigatório constar no corpo de cada Nota Fiscal emitida, a identificação do presente processo de Dispensa de Licitação nº031/2025 e Contrato Administrativo nº 062/2025.

## DA VIGÊNCIA

**Cláusula Quarta:** O presente contrato terá vigência de 12 meses, com início em 11 de junho de 2025, podendo ser prorrogado, até o limite previsto na Lei 14.133/2021.

## DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**Cláusula Quinta:** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

07 – Secretaria Municipal de Educação;

2044 – Apoio ao Desporto Amador;

339039000000 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica;

## DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

**Cláusula Sexta:** Constituem também obrigações e responsabilidades da contratada.

- a) Prestar os serviços contratados na forma deste contrato, com a melhor técnica possível e observância dos deveres éticos e disciplinares, buscando a excelência do trabalho assumido;
- b) A Contratada compromete-se a efetuar a prestação dos serviços de arbitragem na quantidade estimada, especificada nesse contrato;
- c) A Contratada deverá comparecer quando solicitado pelo Conselho Municipal de Desporto – CMD aos jogos agendados e previamente avisados;



- d) A equipe de arbitragem deve ser composta, tanto para campeonatos de futsal, futebol sete e futebol onze com dois árbitros e um mesário, devendo a equipe contar com os equipamentos e materiais necessários para a arbitragem;
- e) A equipe de arbitragem deve estar vestida com uniforme identificando a qualidade de árbitros;
- f) As despesas com deslocamento e alimentação são por conta da Contratada;
- g) Realizar e entregar ao Conselho de Desporto Amador – CMD relatório das súmulas dos jogos;
- h) Emitir a Nota Fiscal de Prestação dos Serviços, fazendo discriminar no seu corpo e dedução dos impostos exigidos pelo fisco;
- i) A Contratada assume exclusivamente todos os encargos sociais e tributários dos profissionais que contratar, quer seja com vínculo de emprego, quer seja por terceirização.
- j) Os profissionais disponibilizados pela Contratada devem ser credenciados, inscritos ou comprovarem cursos na Federação Gaúcha de Futebol.
- k) Assumir em caráter exclusivo, toda e qualquer responsabilidade de natureza civil, trabalhista ou previdenciária e respectivos ônus, decorrente da prestação dos serviços ora contratados;
- l) Cumprimento de outras exigências já definidas no presente contrato e previstas na Lei nº14.133/2021.

## **DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

**Cláusula Sétima:** Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE:

- a) Fiscalizar a execução do objeto podendo, em decorrência, solicitar fundamentadamente, à CONTRATADA, providências cabíveis para correção ou adequação de procedimentos;
- b) Efetuar o pagamento da forma acordada neste instrumento;
- c) Compete ao Conselho Municipal de Desporto organizar os campeonatos, realizar as inscrições das equipes, fornecer o local a serem realizados os jogos, fornecer os materiais para as partidas (bolas, goleiras, entre outros).
- d) Modificar ou rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021, se necessário;



## DA FISCALIZAÇÃO

**Cláusula Oitava:** A fiscalização dos serviços contratados será exercida pelo Coordenador do Conselho Municipal de Desporto – CMD, Carlos Dino de Abreu, para validação do perfeito atendimento dos serviços contratados.

**Parágrafo único:** A fiscalização terá poderes, dentre outros, para notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas no decorrer da execução do objeto contratual, podendo exigir a correção dos serviços que julgar inaceitáveis.

## DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**Cláusula Nona:** A CONTRATADA se sujeita, no que couber, às penalidades previstas no art. 155 e seguintes da Lei nº14.133/2021, garantido o direito de ampla defesa.

**Parágrafo Primeiro:** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- f) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- i) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

**Parágrafo Segundo:** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:



- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) **Multa:**
  - (1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15(quinze) dias;
  - (2) O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

**Parágrafo Terceiro:** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

**Parágrafo Quarto:** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º), e se observará o seguinte:

1.1.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

1.1.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

1.1.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (*sessenta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**Parágrafo Quinto:** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



**Parágrafo Sexto:** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**Parágrafo Sétimo:** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**Parágrafo Oitavo:** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

**Parágrafo Nono:** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

**Parágrafo Décimo:** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**Parágrafo Décimo Primeiro:** As penalidades serão registradas no cadastro da CONTRATADA, quando for o caso.

**Parágrafo Décimo Segundo:** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à CONTRATADA, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



## DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

**Cláusula Décima:** A CONTRATADA reconhece desde já que o presente contrato poderá ser extinto, nas hipóteses previstas no art. 137 e seguintes da Lei nº14.133/2021, no que couber ao objeto deste contrato.

## DO FORO

**Cláusula Décima Primeira:** O Foro competente para dirimir eventual controvérsia oriunda do presente instrumento contratual é o da Comarca de Lagoa Vermelha/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento exarado em três vias de igual teor e forma, assinados pelas partes contratantes e de fiscalização do contrato, com o parecer da Assessoria Jurídica do município, para que surta seus efeitos legais.

Caseiros, 11 de junho de 2025.

**MUNICÍPIO DE CASEIROS/RS**

Contratante

**EA EVENTOS ESPORTIVOS LTDA**

Contratada

## FISCAL DO CONTRATO

Carlos Dino de Abreu

## TESTEMUNHAS:

1° \_\_\_\_\_

2° \_\_\_\_\_